



ATO DE ARQUIVAMENTO

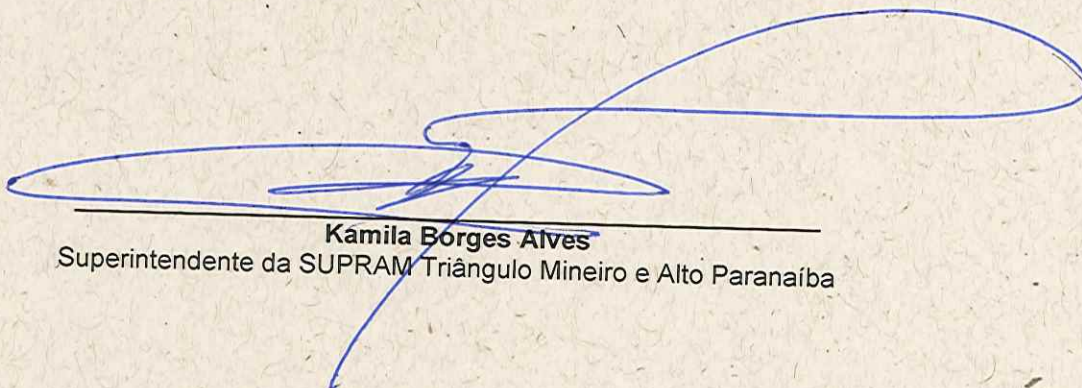
A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a exigência estabelecida na Lei 11.428/2006 que versa sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, em seu Art. 14 e também no Art. 15 em seu parágrafo único, o corte e/ou supressão de estágio avançado de vegetação do bioma mata atlântica para empreendimentos de utilidade pública, p. ex. hidrelétricos, deverão ser subsidiados por Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Tendo em vista a impossibilidade jurídica e técnica na análise do processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI do empreendimento PCH Mauá por falta dos estudos ambientais Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e deficiência técnica, solicitamos o ARQUIVAMENTO do processo administrativo **34437/2012/001/2014** de regularização ambiental.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia-MG, em 28 de Agosto de 2019.



Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba